



TERMO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Tomada de Preços 013/2016
Requerente: THT Propaganda

A Comissão Permanente de Licitação, infra-assinada, recebeu da empresa epigrafada, a solicitação de esclarecimento nos seguintes termos:

“No edital diz que é necessário apresentar “Certificado de Qualidade Técnica expedido pelo CENP”. A THeT Propaganda é uma agência de nova e por isso não somos ainda filiados ao CENP. Entrei em contato com eles para a filiação e me informaram que, preenchendo todos os requisitos, a certificação seria emitidas em 30 dias.

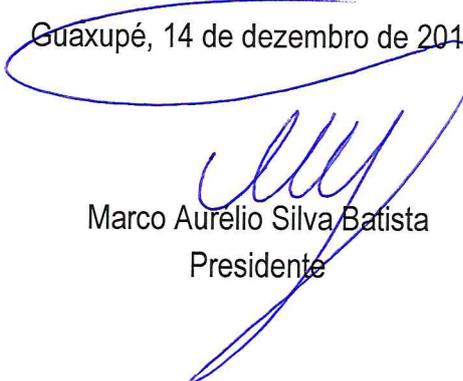
Minha dúvida é se pode ser aceito um protocolo comprovando que estamos providenciando a certificação junto ao CENP.”

Em resposta ao pedido justaposto, após consulta à Secretaria de Administração e à assessoria de comunicação, , esclareça-se que a exigência editalícia quanto a apresentação do certificado de qualificação técnica, no momento da apresentação dos documentos, encontra-se expressamente prevista no art. 4º, §1º da lei 12.232/10.

Sendo assim, conclui-se que o comprovante de protocolo não pode ser apresentado em substituição do certificado em apreço.

Comunique-se a empresa solicitante do esclarecimento ora proferido.

Guaxupé, 14 de dezembro de 2016.


Marco Aurélio Silva Batista
Presidente